



REFORMA TRIBUTÁRIA

TEXTO APROVADO NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
EM 7 DE JULHO DE 2023

DEMAREST

O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos e pautada nos seguintes princípios:

-  Simplicidade
-  Transparência
-  Justiça tributária
-  Equilíbrio e defesa do Meio Ambiente

TRAMITAÇÃO

Câmara dos Deputados



Projeto aprovado em 07/07/2023, em dois turnos.

O projeto seguirá para o Senado, para votação em dois turnos



Aprovação por maioria qualificada: 49 senadores.

Senado Federal



Aguardando votação.

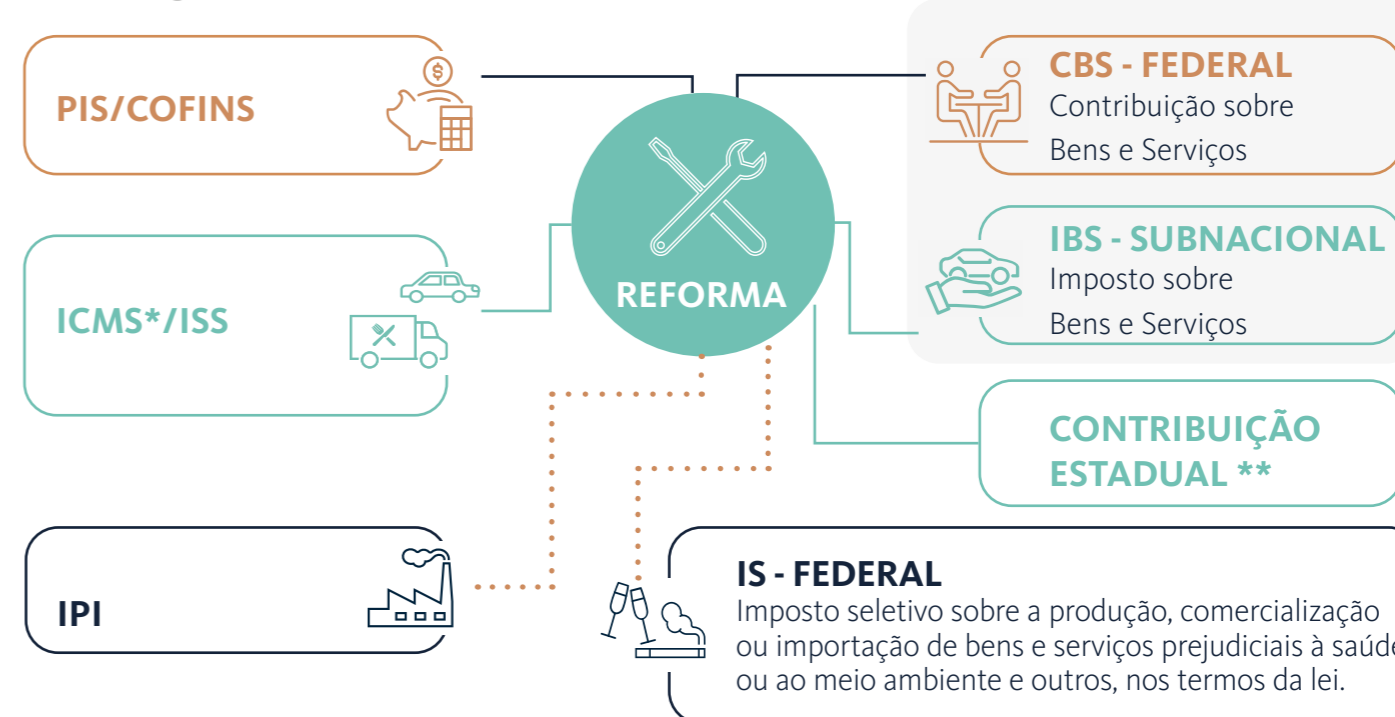
As alterações propostas pela Câmara ou Senado exigem validação da outra casa legislativa

PRIMEIRO TURNO: 382 x 118

SEGUNDO TURNO: 375 x 113

PRINCIPAIS MUDANÇAS

IVA - DUAL



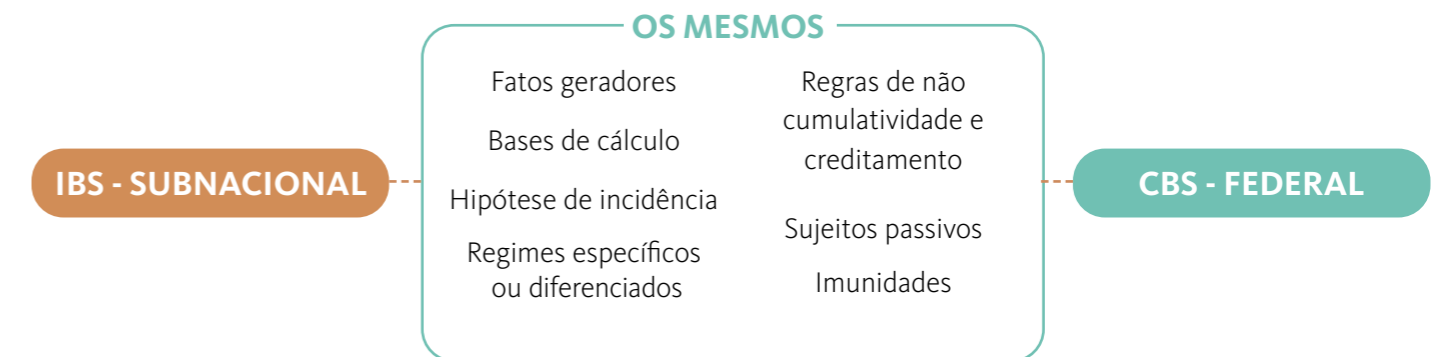
* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

Instituído por lei complementar

Observância às anterioridades anual e nonagesimal (*exceção - alíquota de referência).

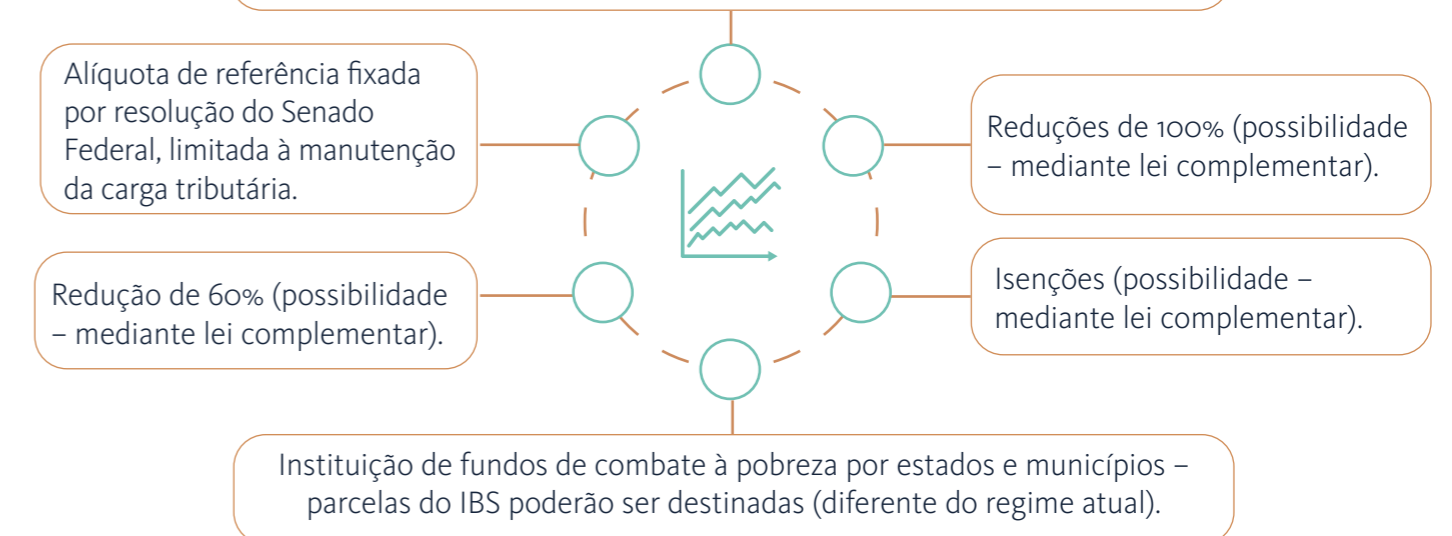


FATOS GERADORES

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

ALÍQUOTAS

Alíquotas fixadas por estados e municípios por meio de leis específicas, devendo ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços, mediante adoção do princípio do destino.



IBS E CBS

IBS E CBS

POSSÍVEIS ALÍQUOTAS-PADRÃO NO NOVO MODELO DE TRIBUTAÇÃO



Estimativa com base no texto aprovado na Câmara dos Deputados (%)

Cenário	Descrição	Cenário Factível			Cenário Conservador		
		CBS	IBS	TOTAL	CBS	IBS	TOTAL
A	Cenário base	6,95	13,78	20,73	7,38	14,64	22,02
B	Cenário A + Alíquota reduzida de 50% para agropecuária e cesta básica	7,51	14,89	22,39	7,98	15,83	23,81
C	Cenário B + Alíquota reduzida de 50% para serviços de educação privada	7,61	15,10	22,71	8,09	16,05	24,14
D	Cenário C + Alíquota reduzida de 50% para serviços de saúde privada	7,82	15,51	23,33	8,30	16,47	24,77
E	Cenário D + Alíquota reduzida de 50% para demais bens e serviços	7,95	15,76	23,70	8,43	16,72	25,15
F	Cenário E + Redução da alíquota para 40% da alíquota básica	8,19	16,24	24,43	8,69	17,23	25,92
G	Cenário F + Alíquota zero para metade da cesta básica	8,41	16,69	25,10	8,92	17,70	26,62
H	Cenário G + Demais tratamentos favorecidos	8,53	16,92	25,45	9,05	17,95	27,00



HIPÓTESES DE REDUÇÃO

Reduções de 100%

- Produtos hortícolas, frutas e ovos.
- Serviços beneficiados pelo PERSE (apenas CBS) até 28/02/2027.
- Serviços de educação de ensino superior - PROUNI (apenas CBS).
- Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

Reduções de 60%

- Insumos agropecuários e aquícolas, produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*.
- Serviços de saúde.
- Produtos de higiene pessoal.
- Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.
- Alimentos para consumo humano.
- Serviços de transporte.
- Serviços de educação.
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas, audiovisuais nacionais e desportivas.

Sujeitos a ambas as reduções (100% e 60%)

- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência.
- Medicamentos.
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.
- Dispositivos médicos.

OUTROS BENEFÍCIOS

ALÍQUOTA ZERO

- Cesta Básica Nacional.

CRÉDITOS PRESUMIDOS



Aquisições de produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas (receita anual de até 3,6MM); transportadores autônomos, pessoas físicas; bens móveis usados para revenda; resíduos e materiais destinados à reciclagem, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.

ISENÇÕES



Reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.



Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.

IBS E CBS

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS não-cumulativos, compensando-se o imposto devido pelo **contribuinte** com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja **adquirente de bem material ou imaterial**.

Exceção para as operações de **uso e consumo pessoal**, nos termos de lei complementar.

Exceção para as operações **isentas** ou sujeitas a **imunidade** (anulação do crédito relativo à operação anterior, salvo exceção para imunidade).

Lei Complementar: regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto.

Cashback: hipóteses de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, buscando reduzir as desigualdades de renda.

Garantia de aproveitamento dos créditos vinculados a exportações.

A Lei complementar vai regular a forma e o prazo de ressarcimento de saldos credores.



REGIMES ESPECÍFICOS



COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Incidência monofásica, com alíquotas uniformes e possibilidade de crédito nas aquisições por contribuintes, vedado para aquisição destinada à distribuição, comercialização ou revenda.



OPERAÇÕES CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA



SERVIÇOS FINANCEIROS (DEFINIÇÃO CONSTITUCIONAL)

Possibilidade de alíquotas e bases diferentes, bem como incidência sobre a receita/faturamento, sem a utilização de créditos.



OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS

Possibilidade de alíquotas e bases diferentes, bem como incidência sobre a receita/faturamento, sem a utilização de créditos.



SOCIEDADES COOPERATIVAS

Optativo - não incidência sobre as operações entre sociedade e cooperados com possibilidade de apropriar créditos das etapas anteriores.



PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Possibilidade de alíquotas e bases diferentes, bem como incidência sobre a receita/faturamento, sem a utilização de créditos.



HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS, RESTAURANTES E AVIAÇÃO REGIONAL

Possibilidade de alíquotas e regras de creditamento diversas.



CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

Possibilidade de alíquotas e bases diferentes, bem como incidência sobre a receita/faturamento, sem a utilização de créditos.

REGIMES ESPECIAIS



REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

Possibilidade de manutenção das hipóteses de diferimento.

Incluídas zonas de processamento de exportação.



SIMPLES NACIONAL

Preocupação incisiva com a manutenção do Simples Nacional.

Regime optativo e com possibilidade de creditamento por adquirentes e tomadores.



REGIME FISCAL FAVORECIDO PARA BIOCOMBUSTÍVEIS

Independentemente da etapa de consumo.

Tributação deverá ser inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

REGIMES REGIONAIS



ZONA FRANCA DE MANAUS

Mantida até 2073, com extensão às áreas de livre comércio.

Tratamento favorecido:

Leis do IBS e da CBS deverão garantir o diferencial competitivo da ZFM, podendo haver vantagens fiscais.

Manutenção do IPI aos produtos que também tenham industrialização na ZFM em 31 de maio de 2026.

Possibilidade de ampliação da incidência do IS sobre a produção, comercialização ou importação de bens que tenham industrialização na região, com garantia de tratamento favorecido às operações originadas na região.

Inclusão de competência da(s) lei(s) complementar(s) instituidora(s) do IBS e da CBS para dispor sobre a manutenção das vantagens competitivas e o tratamento tributário favorecido à ZFM e ALC instituídas até 31 de maio de 2023.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, com a entrega de recursos, pela União, aos estados e ao DF.

Instituição via lei complementar e competência dos estados e municípios para decidir sobre sua aplicação.

Âmbito de aplicação:

Estudos, projetos e obras de infraestrutura.

Atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda.

Desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

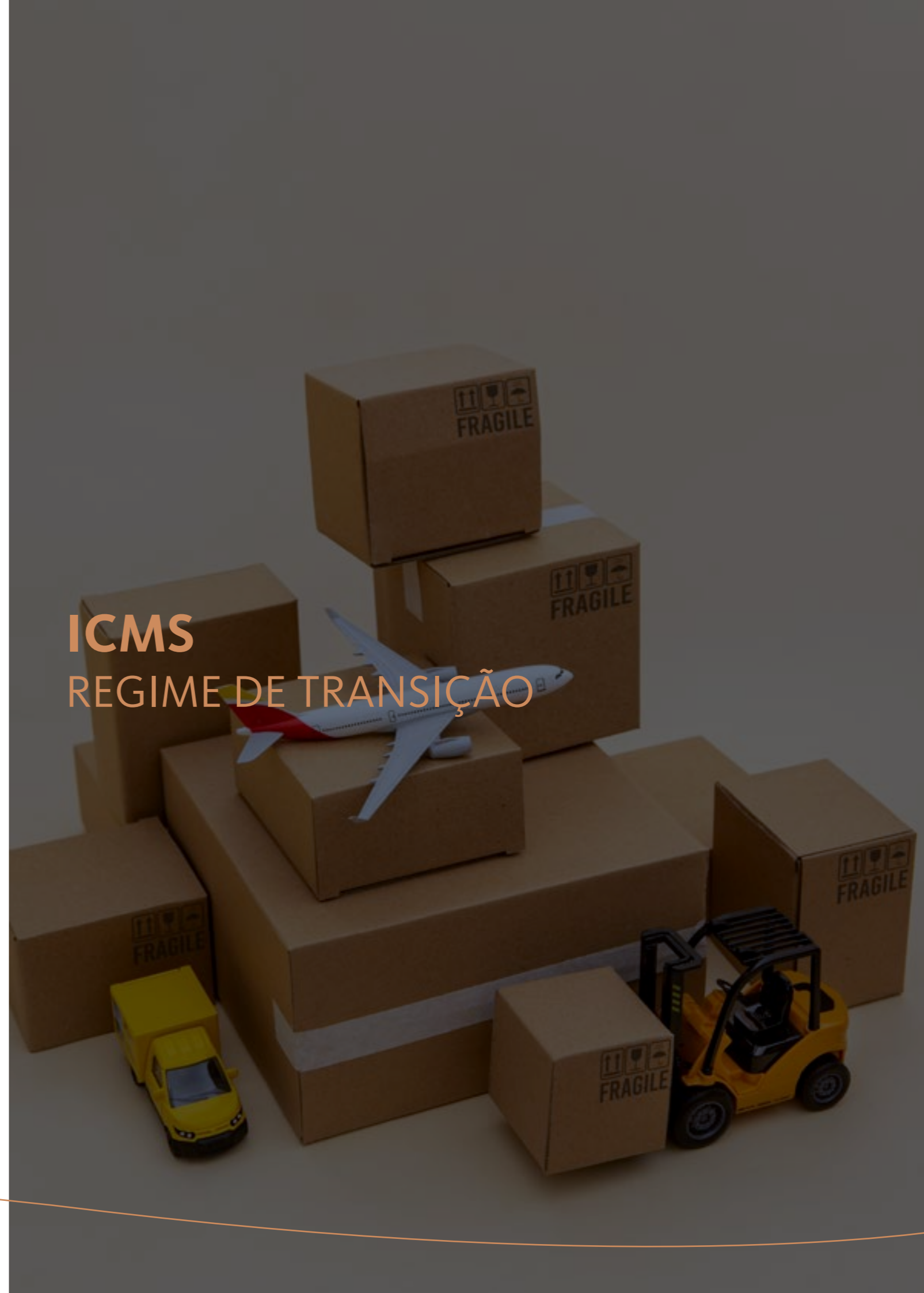
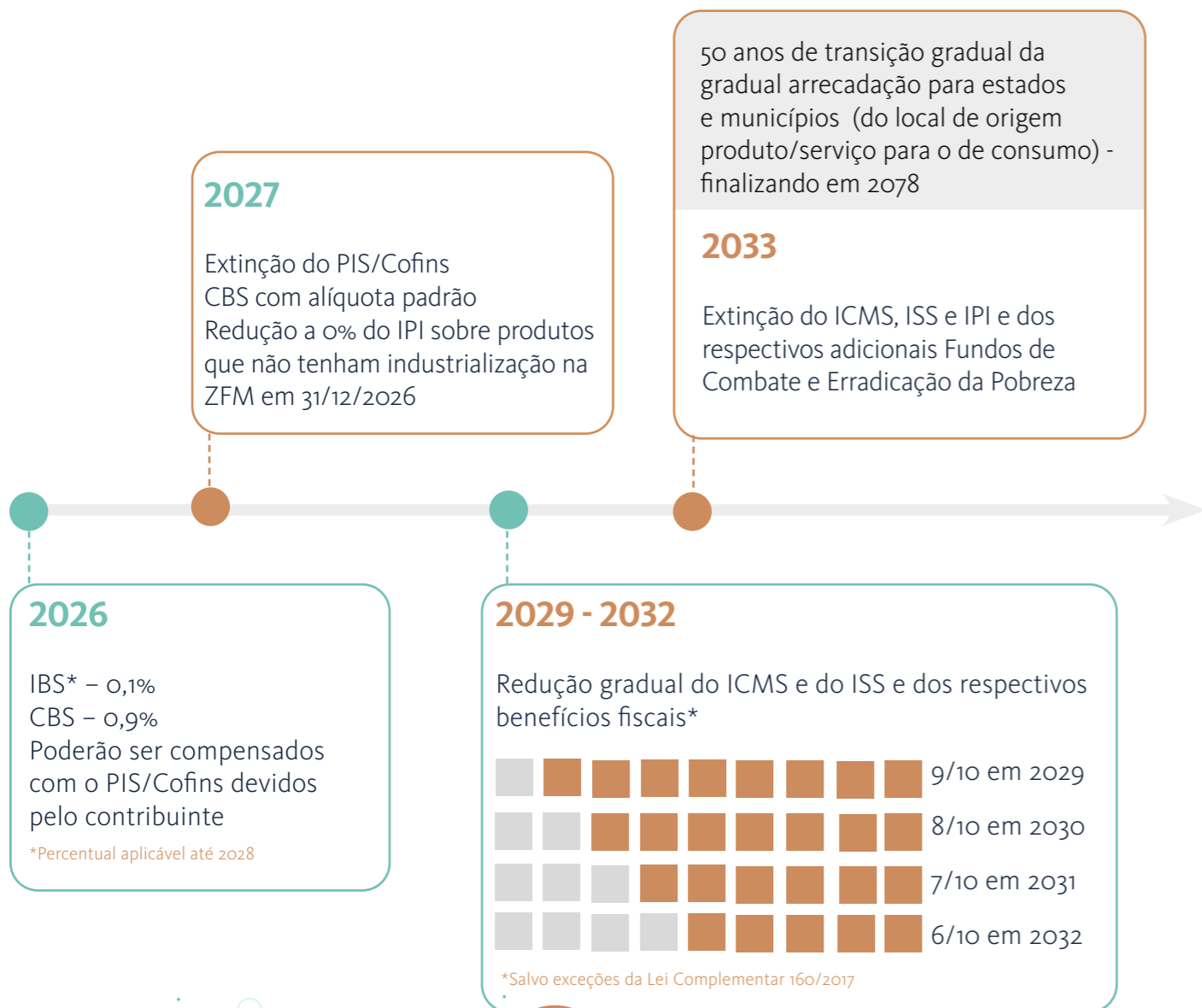


FUNDO DE SUSTENTABILIDADE E DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA DO AM

Criação via lei complementar.

Fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas do estado.

REGIME DE TRANSIÇÃO



ICMS REGIME DE TRANSIÇÃO

CONSELHO FEDERATIVO

Comandado por estados e municípios e sem a participação da União Federal. Servirá para a arrecadação do IBS e auxílio no funcionamento de forma eficiente e integrada dos impostos federal e estadual/municipal.



Composição

Estados e DF terão 27 membros, um para cada ente federado.

Municípios

Representados por 27 membros – 14 eleitos por votos iguais e 13 por votos ponderados pelas respectivas populações.

Deliberações

Votos de:

- i) maioria absoluta dos representantes de estados e DF e representantes que correspondam a mais de 60% da população do Brasil; e
- ii) maioria absoluta dos representantes dos municípios e do DF.

IMPOSTO SELETIVO

CARACTERÍSTICAS



Fatos geradores

Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei. Não há a incidência em operações de exportação.



Alíquotas

Podem ser definidas pelo Poder Executivo (exceção ao princípio da legalidade).



Impacto na CBS e no IBS

Comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS, enquanto existirem.



Anterioridade

Apenas nonagesimal.



ZFM

Poderá ser utilizado como instrumento para manter a competitividade das empresas estabelecidas nesta região. Instituído por lei ordinária.



Outros setores atingidos

Poderá incidir sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais.

INSTITUIÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

NOVA CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL



Poderá ser instituída até 31 de dezembro de 2043.

Incidente sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios.

Destinada a investimento em obras de infraestrutura e habitação.

Substituirá a contribuição a fundos estaduais estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado de ICMS previsto na legislação estadual em 30 de abril de 2023.

AMPLIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL



Possibilidade de os municípios e o Distrito Federal instituírem contribuição para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública (antes somente para custeio).

ALTERAÇÕES EM OUTROS IMPOSTOS

IPVA, ITCMD E IPTU

IPVA

Extensão da tributação a veículos aquáticos e aéreos. Possibilidade de alíquotas diferenciadas em razão do impacto ambiental do veículo.

Exceções:



aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;



embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;



plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios;



tratores e máquinas agrícolas.

ALTERAÇÕES EM OUTROS IMPOSTOS

ITCMD

Progressividade, em razão do valor da transmissão ou da doação, limitada às sucessões abertas a partir da publicação da emenda constitucional.

Imunidade sobre doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, observada lei complementar.

IPTU

A base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada pelo Poder Executivo, a partir de critérios gerais previstos em lei municipal, de modo a facilitar que as administrações municipais alcancem o potencial arrecadatório de imóveis com alta valorização.



ICMS



BENEFÍCIOS FISCAIS

Fruição garantida até 2032, conforme Lei Complementar 160/17.

Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido entre 2029 e 2032.

Exceções: benefícios relacionados a atividades comerciais, prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura* e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional (redução de 20% ao ano a partir de 2029).

Vedadas prorrogações de prazo para fruição de benefícios de ICMS.



Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS

O propósito é compensar, até 31/12/2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por prazo certo e sob condição.



SALDOS CREDORES

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar.

Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente.
Compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses nos demais.

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Possibilidade de transferência do saldo caberá à lei complementar.

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/ Cofins e IPI.



PONTOS DE REFLEXÃO

PONTOS DE REFLEXÃO



Ampliação das hipóteses de incidência do Imposto Seletivo – insegurança jurídica, subjetividade e desvio da finalidade inicial.

Inclusão do IS na base de cálculo da CBS e do IBS – nova complexidade.

Criação de nova contribuição de competência dos estados.

Saldo credores acumulados de IBS e CBS serão tratados em lei complementar – texto poderia ter garantido mais direitos?

Bens e serviços essenciais (energia/telecom, por exemplo) potencialmente sujeitos ao IS.

Coexistência de todos os tributos pelo período de transição.

Incidência monofásica do IBS para combustíveis e lubrificantes – fragilidade na autonomia e pacto federativo – alíquotas uniformes com cumulatividade.

Será apenas uma lei complementar para IBS e CBS?

Incidência do IBS e da CBS somente nas operações de contribuintes habituais?

Ampliação dos fatos geradores atuais (ex.: IBS sobre locação).

Vinculação do crédito ao efetivo recolhimento nas etapas anteriores.

Excesso de matérias de competência de lei complementar – CF já poderia endereçar mais pontos e proporcionar maior segurança?

Créditos de IBS e CBS aos “adquirentes” – possibilidade de restrições indevidas?

Obrigações acessórias serão unificadas?

Exceção à não-cumulatividade do IBS e da CBS a operações consideradas de “uso e consumo pessoal” conforme lei complementar – possíveis problemas?

Alíquotas de referência – parâmetro de definição mínimo/máximo?
Revisão anual deverá respeitar noventaena?

Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior – previsão muito abrangente?

Fiscalização do IBS e CBS – haverá sobreposições?

SALDOS CREDORES DE ICMS

Prazo de 20 anos para restituição de saldos credores é razoável?

Atualização do saldo, após 2033, pelo IPCA - falta de isonomia com pagamentos (SELIC) e duvidosa possibilidade de quitação.

BENEFÍCIOS DE ICMS

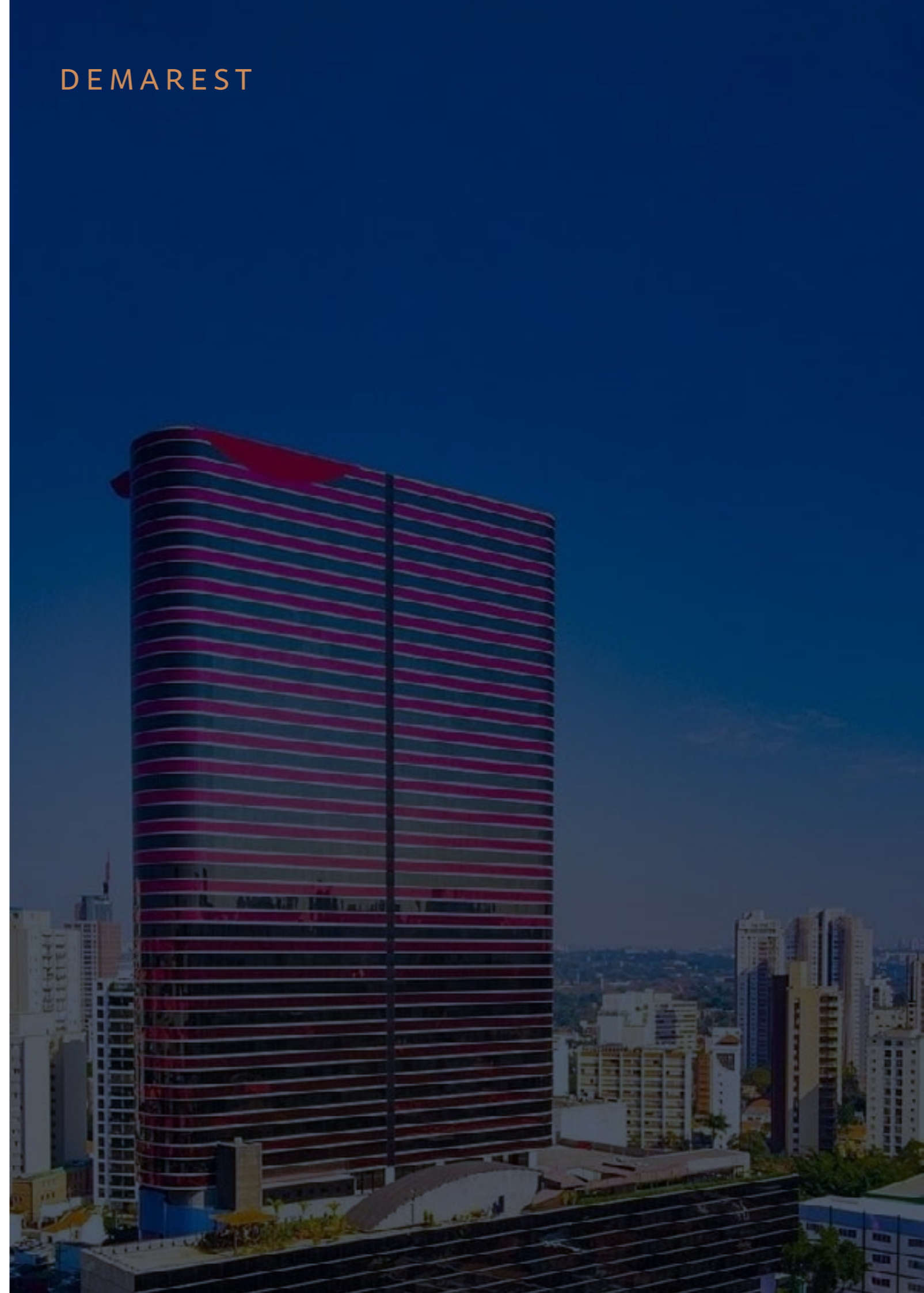
Lei Complementar 160/2017 autorizou os estados a reduzir gradualmente os benefícios fiscais – Fundo de Compensação dos Benefícios recompensaria contribuintes – há violação ao pacto federativo e perda de competitividade dos benefícios convalidados?

Redução dos efeitos indutores de atração de investimentos?

Como ficam os benefícios de ICMS vinculados à ZFM?

IBS/CBS

Estorno de créditos em operações isentas e imunes. Exceção às imunes, quando definido em lei complementar – neutralização de imunidades? Matéria de lei complementar?



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR